



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 818/17
Nº 875/17

PROTOSCOLOS Nº 14.089.144-4
Nº 14.391.042-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 52/17

APROVADO EM 18/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MADRE CÂNDIDA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e CARLOS EDUARDO
SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1137/17, de 06/06/17 e nº 1810/17, de 20/06/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ivaiporã em 18/05/16 e 19/12/16, do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal, s/n, Bairro Distrito Alto Lageado, do município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1688/17, de 19/04/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/09/16 até 26/09/26.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 818/17 e N° 875/17

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 55/82, de 08/06/82. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7800/84, de 13/11/84, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 4773/12, de 02/08/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 545/12, de 04/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21/09/11 até 21/09/16.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1365/00, de 26/04/00. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4051/02, de 03/10/02, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 1643/13, de 03/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 25/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/06/12 até 26/06/17.



PROCESSOS N° 818/17 e N° 875/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fl. 96)

NRE: Ivaiporã – 016		Município: Arapuã			
Instituição de Ensino: Colégio Estadual do Campo Madre Cândida- Ens. Fundamental e Médio					
Endereço: Rua Principal S/Nº. Alto Lajeado					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
Turno: Manhã					
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICA DA	LEM – Inglês	2	2	2
Subtotal		2	2	2	2
TOTAL		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

- * Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa

Arapuã, 12 de maio de 2016

Albertino Croazza Pinto Rosa



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 818/17 e Nº 875/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 111)

NRE: Ivaiporã – 016		Município: Arapuã		
Instituição de Ensino: Colégio Estadual do Campo Madre Cândida- Ens. Fundamental e Médio				
Endereço: Rua Principal S/Nº. Alto Lajeado				
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná				
Curso: 0009 – ENSINO MÉDIO – 1º/3º ANO				
Turno: NOITE				
Ano de Implantação: 2011		Forma: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	1	2º	3º
	Arte	-	2	-
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	3	3	3
	Matemática	4	2	3
	Química	2	2	2
	Sociologia	2	2	2
		Subtotal	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2
	LEM- Espanhol*	4	4	4
	Subtotal	6	6	6
	TOTAL	29	29	29

Observações:

Matriz Curricular de acordo com a LDB Nº 9394/96

*Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário, no CELEM

Albertina Cruzeta Pinto Rosa
Albertina Cruzeta Pinto Rosa



PROCESSOS Nº 818/17 e Nº 875/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fls. 107 e 108)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série 12	1	0	0	11
	6ª série 17	1	0	0	16
	7ª série 6	0	0	0	6
	8ª série 9	1	0	0	8
2012	6º ano 11	0	0	0	11
	7º ano 13	1	0	0	12
	8º ano 17	1	0	0	16
	9º ano 7	1	0	0	6
2013	6º ano 10	0	0	0	10
	7º ano 10	1	0	0	9
	8º ano 14	2	0	0	12
	9º ano 16	1	0	1	14
2014	6º ano 15	0	0	0	15
	7º ano 13	3	0	0	10
	8º ano 10	0	0	0	10
	9º ano 13	1	0	1	11
2015	6º ano 10	0	0	0	10
	7º ano 14	0		0	14
	8º ano 10	3	0	0	7
	9º ano 11	0	0	1	10



PROCESSOS Nº 818/17 e Nº 875/17

Ensino Médio (fls. 132 e 133)

A- EDUCANDOS

Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes (Aprovados)
2012	48	06	01	00	41
1º. ano	15	02	01	00	12
2º. ano	20	04	00	00	16
3º. ano	13	00	00	00	13
2013	56	03	00	04	49
1º. ano	19	01	00	02	17

2º. ano	15	01	00	01	13
3º. ano	20	01	00	01	18
2014	46	06	00	00	40
1º. ano	20	04	00	00	16
2º. ano	14	02	00	00	12
3º. ano	12	00	00	00	12
2015	41	03	02	01	35
1º. ano	12	02	00	00	10
2º. ano	18	00	01	01	16
3º. ano	11	02	01	00	08
2016	35	06	00	00	29
1º. ano	06	01	00	00	05
2º. ano	12	02	00	00	10
3º. ano	17	03	00	00	14



PROCESSOS N° 818/17 e N° 875/17

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, designadas pelos Atos Administrativos nº 276/16, de 12/05/16 (fl. 97) e nº 891/16, de 19/12/16 (fl. 120), do NRE de Ivaiporã, compostas pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, graduada e licenciada em Química; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras; Maria Madalena Pianca e Ana Vanjura, licenciadas em Ciências/habilitação em Matemática, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em 19/05/16 e 02/01/17, e informaram:

JUSTIFICATIVA

Os técnicos do Setor de Estrutura e funcionamento do NRE de Ivaiporã justificam que o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Madre Cândida, localizado no município de Arapuã foi entregue para análise em tempo hábil, obedecendo o prazo determinado pelo CEE/PR (180 dias antes do vencimento do curso). No entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, bem como vistorias de documentação da Vigilância Sanitária do Município, houve um pequeno atraso e o mesmo só foi possível ser protocolado na data de 18/05/2016.

INDICAÇÕES DAS MELHORIAS NO ENSINO – APRENDIZAGEM

(...) a instituição de ensino, para oferecer um espaço mais adequado, e ofertar uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, bem como, com o apoio dos colegiados, as seguintes melhorias:

- (...) Carteiras novas;
- Pintura; (...)
- Aquisição de notebook; (...)
- Data show; (...)
- Acessibilidade. (...)

Laboratório de Informática: 08 mesas; 17 monitores; 04 CPUs; 02 impressoras.

A instituição de ensino possui todos os ambientes da (...) arejados, com boa iluminação natural, todos em boas condições de conservação para uso de alunos, professores e funcionários. A Instituição possui bom espaço físico e mobiliário para atender aos alunos com necessidades especiais, pois os ambientes contam com **rampas de acesso** na entrada, salas e **banheiros para o atendimento de pessoas com deficiências** (grifo nosso).

LUGARES DESTINADOS AO ESTUDO EXPERIMENTAL DE QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA

A escola possui laboratório com espaço adequado e acessível para a execução de aulas práticas com mesas e bancos para acomodação dos alunos e estantes e armários para armazenamento de reagentes e vidrarias.



PROCESSOS N° 818/17 e N° 875/17

Biblioteca – O Estabelecimento de Ensino possui uma sala específica para a biblioteca e conta com um vasto acervo de livros que atendem com ampla sobra às necessidades (...).

A instituição de ensino em questão possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola** devidamente atuante no colégio (...) com seus membros devidamente treinados para possíveis ocorrências na escola, com o Atestado de Conformidade assinado pelo (...) Engenheiro Civil CREA/PR – 84140/SEED/SUED/DEPO.

Constou no relatório circunstanciado complementar, à fl. 117, do protocolo n° 14.089.144-4, a seguinte informação:

A direção da instituição de ensino apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** assinado pelo responsável da inspeção (...) com data de emissão em 09/12/2016, com vencimento em 31/01/2018.

As Comissões de Verificação apresentam os quadros dos docentes habilitados do Ensino Fundamental (fl. 107), e do Ensino Médio (fl. 131).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/05/16 e 02/01/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 113, protocolo n° 14.089.144-4, fl. 139, protocolo n° 14.391.042-3).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 1236/17, de 23/04/17 (fl. 123) e n° 1338/17, de 05/06/17 (fl. 141), declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Da análise dos processos e com base nas informações das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos humanos devidamente habilitados, recursos tecnológicos, materiais e pedagógicos condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não dispõe de quadra de esportes com cobertura.



PROCESSOS Nº 818/17 e Nº 875/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária expedida em 09/12/16, é válida até 31/01/18 (fl. 118).

A Comissão de Verificação apresentou a justificativa do atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, informando que embora o protocolo tenha sido entregue para análise no NRE em tempo hábil, em cumprimento ao prazo estabelecido pelo CEE/PR, houve a necessidade de análise e correções para dar prosseguimento ao pedido, sendo inserido no Protocolo Geral do Estado somente em 18/05/16.

Tendo em vista a decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário estender o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, excepcionalmente, até o final da vigência do ato regulatório do Ensino Médio.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 21/09/16, excepcionalmente, até 26/06/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município da Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/06/17 até 26/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e à quadra de esportes com cobertura.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 818/17 e N° 875/17

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE